

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS NO PERÍODO ELEITORAL - 2014

A partir de 30 de junho de 2014, as ferramentas de internet e site do IPSEMG sofrerão algumas alterações para conformidade às condutas vedadas e de propaganda institucional no período eleitoral, normatizadas pela **Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE Nº 01/2013**. Ressaltamos que as normas entram em vigor no dia 5 de julho, **com validade até a oficialização do Tribunal Regional Eleitoral do fim das eleições**. Fiquem atentos! De acordo com o Art.39 da **Resolução Conjunta**, o descumprimento da legislação eleitoral e desta Resolução acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.

Demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura do procedimento administrativo disciplinar, são as sanções previstas na norma.

Orientações:

Estão vedadas a entrega e distribuição de peças e material de publicidade institucional, exceto:

A publicidade legal (publicação de leis e decretos, editais, atos de nomeação e exoneração de servidores, execução orçamentária, demonstrações financeiras) não é considerada como publicidade institucional e, portanto, não está sujeita às restrições do período eleitoral.

As informações sobre serviços serão mantidas no site e na intranet.

É permitida a realização de eventos no período eleitoral, tais como inaugurações, reuniões, seminários técnicos, feiras, audiências públicas e apresentação de resultados e ações governamentais, **sendo vedada a publicidade relativa a eles**. Os objetivos e temários devem ser claramente caracterizados como de natureza técnica e dirigidos a público restrito.

É vedada a utilização, nos eventos, de slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação que contenham conteúdo de publicidade institucional do Governo, com ou sem a logomarca institucional. Conforme o Capítulo V, Seção IV, Artigo 16, da Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE

nº 01, o uso da marca institucional Governo de Minas (triângulo vermelho cercado por dois traços) está proibido até o final do período eleitoral.

Toda a rotina operacional e administrativa do Governo pode e deve ser mantida.

Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades públicos, superintendentes, técnicos e servidores podem participar de eventos promovidos por terceiros e prestar informações sobre o Governo, seus atos, programas, obras, em palestras, entrevistas e mediação de painéis. Apenas devem ser evitadas menções a nomes de candidatos e ao processo eleitoral, bem como de ações de governo futuras.

Nas solenidades de inauguração, podem ser produzidas e descerradas placas com as referências da data e nomes das autoridades vinculadas à obra, pois são consideradas fatos históricos.

A supressão (retirar, apagar ou cobrir) da marca institucional do Governo de Minas de placas, folhetos, cartazes e materiais de comunicação é responsabilidade de cada órgão e entidade, de acordo com os seus produtos, serviços, programas e obras, em concordância com o Resolução Conjunta e o Estado deve comunicar seus parceiros públicos e privados para retirar as logomarcas.

PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA ELEITORAL

É vedada a distribuição de material e pronunciamentos eleitorais nos espaços públicos fechados, tanto por candidatos como por servidores, nos horários de expediente e fora deles.

O agente público pode participar de campanha eleitoral, mesmo no exercício do cargo ou função, **fora do horário de serviço. Em nenhuma hipótese, o servidor pode utilizar veículo oficial, distribuir propaganda eleitoral no local de trabalho ou usar de equipamento e bem públicos para realizar propaganda eleitoral (como uso de computadores e e-mail institucional ou mensagem de SMS, twitter ou WhatsApp em celular institucional), mesmo fora do horário de serviço.**